



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.206, de 30 de julho de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 17 de agosto de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 17 de agosto de 2019.

Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Dr. Gabriel de Oliveira Infante

Analista Legislativo

LEI Nº 5 2 0 6
(30 DE JULHO DE 2019)

Dispõe sobre: CRIA A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO AOS FISCALIS DO MUNICÍPIO POR REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM EVENTOS DE MODO GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º – Fica criada a gratificação de plantão especial de fiscalização aos fiscais do município por realização de plantões em eventos de modo geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do plantão especial de fiscalização terá como princípio a equidade de convocações, para que todos tenham acesso ao recebimento das gratificações, com vistas a melhor qualidade nos eventos.

ARTIGO 2º – Cada plantão especial de fiscalização corresponde a 6 (seis) horas contínuas de atividade de fiscalização, fora da jornada normal de trabalho do servidor respectivo, limitada sua execução a, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

ARTIGO 3º – O valor unitário do plantão especial de fiscalização será de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, independentemente do dia e horário e seu pagamento será efetuado até o segundo mês subsequente ao do plantão realizado, observado o limite de dias trabalhados no mês.

§ 1º – A gratificação pela realização dos plantões especiais de fiscalização será de forma temporária e precária, sem reflexos nas verbas de natureza salarial.

§ 2º – No período em que o fiscal estiver exercendo a atividade operacional fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta lei complementar, não fará jus a percepção de nenhum outro valor ou vantagem, constituindo-se o valor unitário do plantão, como o único pagamento a ser considerado.

ARTIGO 4º – Por se tratar de ato excepcional, acessório e não vinculativo, ficará impedido de convocação, o servidor que apresentar: mais de um atestado médico no período de 30 (trinta) dias consecutivos, ou mais de uma falta injustificada no período de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º – A realização dos plantões especiais de fiscalização fica condicionada a autorização anual do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvida, previamente, a Secretaria Municipal da Fazenda.

ARTIGO 6º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 30 de julho de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Edições.